

parcial ou total dos mesmos, no caso de não se tornar possível a liquidação de débito no prazo acima mencionado.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Barroquinha, em 11 de Dezembro de 1957.

Prefeito:

Secretario:

Escriturado por:

Quilbete